



#### **CONTRATO Nº 048/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGIONAL, (FARMÁCIA E DROGARIA), VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (SIMILARES E GENÉRICOS), SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – REVISTA ABC FARMA – ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA E A EMPRESA EDSON FRANCISCO DE PAULA DROGARIA ME.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ITAMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa EDSON FRANCISCO DE PAULA DROGARIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.141.088/0001-48, estabelecida na AV. Vereador Laudelino Ferreira, 773, Centro, na cidade de Narandiba, CEP 19.220-000, Estado de São Paulo, representada legalmente, pela Sra. FRANCISCO DE PAULA, RG nº 7.708.759-8 SSP/SP e CPF nº. 017.551.198-52, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado no que segue e nos termos do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 009/2018:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

1.1. Nos termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 009/2018, CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA o fornecimento de MEDICAMENTOS (ÉTICOS), SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - REVISTA ABC FARMA - ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	Medicamentos Similares	55%
03	Medicamentos Genéricos	57%





1.2. O valor do presente contrato fica estimado em R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.
- 2.2. Os medicamentos serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, será feito o pagamento em até 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA - DO AJUSTE DE PREÇO:

- 4.1. O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.
- 4.2. Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos orçamentários alocados para a presente licitação são os constantes na classificação funcional programática:

02 - Executivo

02.04 - Fundo Municipal de Saúde

103010005.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.09.0000 – Material Farmacológico

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

02 - Executivo

02.04 - Fundo Municipal de Saúde

103010005.005000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.09.0000 - Material Farmacológico

Fonte de Recursos: 02 - TRANSFÉRENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-

VINCULADOS



722

02 - Executivo

02.04 - Fundo Municipal de Saúde

103010005.2.005000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.09.0000 - Material Farmacológico

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFÊRENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- 7.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 7.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- 7.4. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
- 7.6. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A Prefeitura Municipal de Narandiba poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial

W C



ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Narandiba;
- c) paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis e óleos lubrificantes
- e) estar fora das normas estabelecidas pela ANVISA.
- 8.2. A contratada fica obrigada as aceitarem nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1° da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 8.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

- 9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 9.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.3. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 009/2018**, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

- 11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 11.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 03 de maio de 2018.

MUNICÍPÍO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva Prefeito Municipal CONTRATANTE

EDSON FRANCISCO DE PAULA DROGARIA - ME.

Edson Francisco de Paula Proprietário CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP 2) \_\_\_\_\_\_ MAURICIO BEZERRA DE SOUZA RG: 48.304.075-7- SSP/SP





### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Contratada: EDSON FRANCISCO DE PAULA DROGARIA - ME.

### CONTRATO N° 048/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGIONAL, (FARMÁCIA E DROGARIA), VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: ÉTICOS, SIMILARES E PREFERENCIALMENTE GENÉRICOS; SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - REVISTA ABC FARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICOS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 03 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva Prefeito Municipal CONTRATANTE EDSON FRANCISCO DE PAULA DROGARIA ME.

> Edson Francisco de Paula Proprietário CONTRATADA



#### **CONTRATO Nº 049/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGIONAL, (FARMÁCIA E DROGARIA), VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, SIMILARES E PREFERENCIALMENTE GENÉRICOS), SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - REVISTA ABC FARMA - ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA E A EMPRESA LUCINEIA FERREIRA DE SOUZA PIRAPOZINHO ME.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ITAMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa LUCINEIA FERREIRA DE SOUZA PIRAPOZINHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.291.187/0001-55, estabelecida na Rua Tiradentes, n.º 504, Centro, na cidade de Pirapozinho, CEP 19.200-000, Estado de São Paulo, representada legalmente, pela Sra. LUCINEIA FERREIRA DE SOUZA NUNES, RG nº 4279552-6 SSP/PR e CPF nº. 743.093.079-49, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado no que segue e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

1.1. Nos termos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2018, CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA o fornecimento de MEDICAMENTOS (ÉTICOS), SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - REVISTA ABC FARMA - ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Medicamentos Éticos	17%

1.2. O valor do presente contrato fica estimado em R\$ 80.000,00 (OITENT) MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.
- 2.2. Os medicamentos serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, será feito o pagamento em até 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA QUARTA - DO AJUSTE DE PREÇO:

- 4.1. O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.
- 4.2. Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos orçamentários alocados para a presente licitação são os constantes na classificação funcional programática:

02 - Executivo

02.04 - Fundo Municipal de Saúde

103010005.005000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.09.0000 - Material Farmacológico

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

02 - Executivo

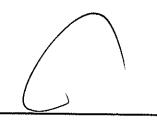
02.04 - Fundo Municipal de Saúde

103010005.005000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.09.0000 - Material Farmacológico

Fonte de Recursos: 02 - TRANSFĒRENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-

VINCULADOS





02 - Executivo

#### 02.04 - Fundo Municipal de Saúde

103010005.2.005000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.09.0000 – Material Farmacológico

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFÊRENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- 7.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 7.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- 7.4. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
- 7.6. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A Prefeitura Municipal de Narandiba poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:



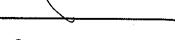
- a) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Narandiba;
- c) paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis e óleos lubrificantes
- e) estar fora das normas estabelecidas pela ANVISA.
- 8.2. A contratada fica obrigada as aceitarem nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1° da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 8.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 9.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 009/2018**, bem como as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

- 11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 11.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 03 de maio de 2018.

MUNICÍPIO

Itamar dos Santos Silva Prefeit Municipal

CONTRATANTE

LUCINEIA FÉRREIRA DE SOUZA PIRAPOZINHO ME.

Lucineia Ferreira de Souza Nunes Proprietária CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS RG n° 26.882.749-7 - SSP/SP

MAURIC BEZERRA DE SOUZA RG: 48.804.075-7- SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Contratada: LUCINEIA FERREIRA DE SOUZA PIRAPOZINHO ME.

# CONTRATO N° 049/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGIONAL, (FARMÁCIA E DROGARIA), VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: ÉTICOS, SIMILARES E PREFERENCIALMENTE GENÉRICOS; SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - REVISTA ABC FARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICOS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 03 de maio de 2018.

MUNICÍPIQ DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva Prefeito Municipal CONTRATANTE LUCINEIA FERRÉTRA DE SOUZA PIRAPOZINHO ME.

Lucineia Ferreida de Souza Nunes Proprietária CONTRATADA